



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1041, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

“PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, O ABASTECIMENTO DE GÁS VEICULAR COM PESSOAS NO INTERIOR DO VEÍCULO E OBRIGA AFIXAÇÃO DE AVISO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do território de Mangaratiba, o abastecimento de gás natural veicular com pessoas no interior do veículo.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam o GNV (Gás Natural Veicular) estão obrigados a afixar avisos proibitivos nos locais de abastecimentos com a indicação do número e data da lei, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: **“É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR – GNV, ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA”.**

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de atos próprios, irá estabelecer as normas de fiscalização e aplicação de multa pelo descumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de agosto de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Projeto de Lei nº 26/2017 – Vereadores Helder Rangel de Araújo e Renato José Pereira